

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3885 de 02/10/98
03 folhas

ENTREDOU... SA LP
29 JUN 1998 0133029

PROJETO DE LEI Nº 369

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
30, Junho, 98

PADEO KASHI Presidente

FLS. N.º 01
RGL 3885
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
EXIGIR DAS MONTADORAS DE
AUTOMÓVEIS, QUE OBTENHAM
INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS
PARA SE INSTALAREM EM SÃO
PAULO, A FABRICAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE CARROS
POPULARES COM CÂMBIO
AUTOMÁTICO PARA ATENDIMENTO
DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

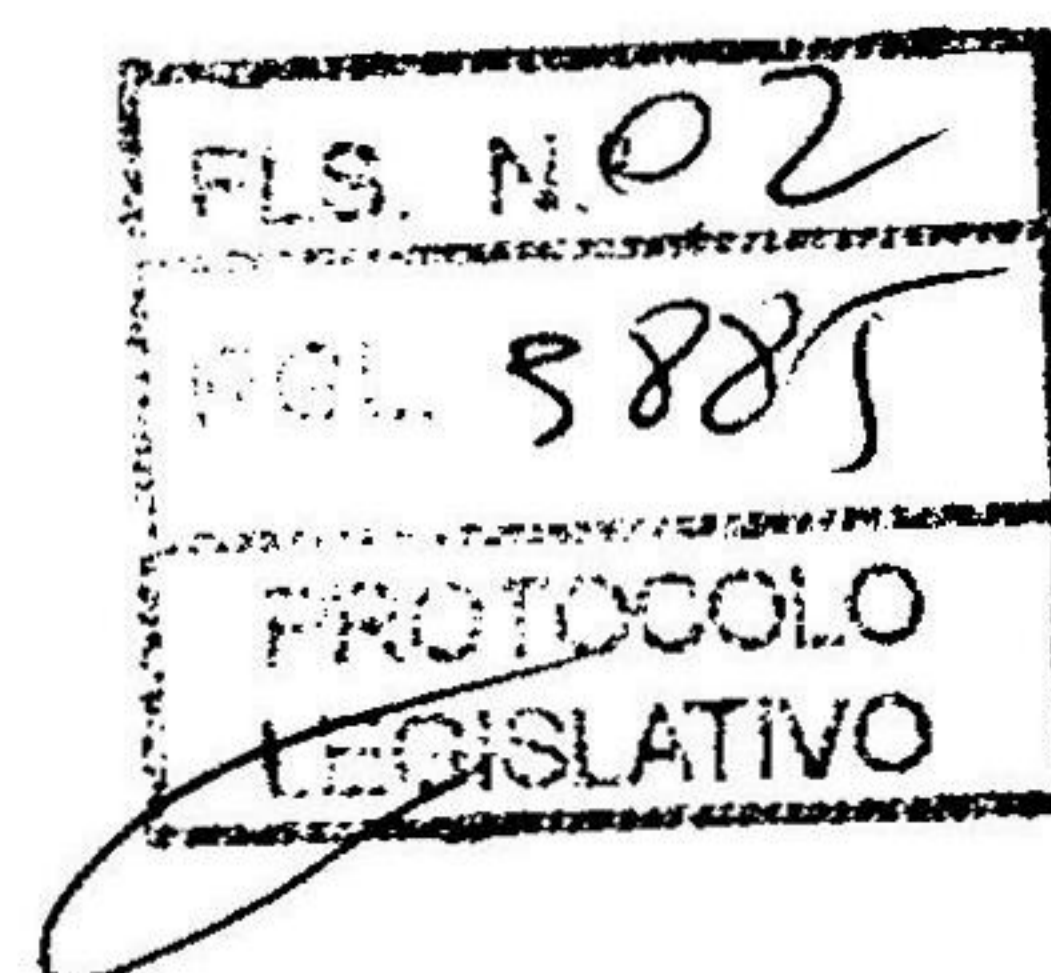
A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica
autorizado a exigir das montadoras de automóveis, que obtenham
incentivos fiscais estaduais para se instalarem em São Paulo, a
fabricação e comercialização de carros populares com câmbio
automático para uso dos deficientes físicos.

Artigo 2º - O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados
da data de sua publicação.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Convém, antes de iniciarmos a justificativa propriamente dita da propositura, alertarmos as doudas Comissões avaliadoras deste projeto de lei, que o mesmo não possui artigo indicativo de dispositivo financeiro(origem das despesas decorrentes da futura lei), pois não gerará despesa ao Executivo. Tão –somente exige do Governo que obrigue as montadoras de automóveis a uma certa condição, a qual iremos discorrer adiante.

Há, no País, uma gigantesca população de deficientes físicos e, com certeza, no estado de São Paulo moram muitas dessas pessoas. Cidadãos que ficaram deficientes por inúmeras causas, como paralisia infantil, acidentes de automóveis, derrames cerebrais, entre outras, e que contam, inclusive, com proteção constitucional.

São pessoas, no mais das vezes, que, contando com os meios adequados, poderiam continuar trabalhando, com efeitos benéficos sobre a própria saúde e sem auxílio de terceiros para se manterem financeiramente.

Todavia, ninguém possibilita meios adequados para que estas pessoas possam trabalhar.

Inúmeros deficientes possuem condições de dirigir, desde que seus veículos sejam adaptados para esta finalidade. Estes veículos precisam ter, entre outros componentes, câmbio automático. Com carros desse tipo, poderiam, por exemplo, realizar cobranças, comercializarem produtos, entre muitas outras atividades.


No entanto, a indústria brasileira raramente fabrica autos com câmbio automático e, quando o faz, instala o dispositivo só nos carros de alto luxo, no geral inacessíveis à grande parte da população.

Assim, entendemos que a nossa propositura resolve, definitivamente, a falta de apoio que esses cidadãos acabam sofrendo em relação à compra de autos.

Trata-se de medida que não gerará custo algum ao Executivo e trará, com absoluta certeza, benefício significativo para essas pessoas que desejam trabalhar.

Dessa maneira, contamos, então, com indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em / /


a) **MARCELO GONÇALVES**
PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-07-98

Serviço de Suporte - Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 30161199 8
Conferente

MG/AF/af

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Promoção Social
13 agosto 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 14/8/98
CRAT
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 14/08/98
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Hakio Shimawt
com prazo para devolução dentro de 10 dias
19/08/98
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Felipe Neto
com prazo para devolução dentro de 10 dias
10/08/98
Presidente

COMISSÃO
Ao Senhor Duarte Nogueira
com prazo para devolução dentro de 10 dias
26/08/98
Presidente

JUNTADA
Segue Imóvel parecer de
Relator - E.C.F.
com 01
de 05
S.C. 25 11 98
S. Y. [illegible]

CERTIFICADO que nesta data, às 14 h 00 min, recebi (data)

Dep. Ciza Tank

Proc. RGL n.º 3885/98

o PL 369 da RB (RGL n.º 3885)

sem Parecer

DC, em 12/1/99

DESPACHO

Deixo o nobre Deputado
para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de
CCS sobre o PL
n.º 369 de RB
no prazo de 1 dia

VAZ DE LIMA
Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da CRI Publique-se este
Despacho.
26/1/1999
M. ANDRE L. M. RIBEIRO - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10/01/99